

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Instalação Avícola da Quinta da Asseiceira		
Tipologia de Projeto:	Ponto 23 do Anexo I, do Decreto Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Santarém, Tomar, Asseiceira		
Proponente:	Lusiaves – Industria e Comércio Agro-Alimentar, S.A.		
Entidade Licenciadora:	DRAP LVT		
Autoridade de AIA:	CCDR LVT	Data:08.01.2015	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA	<p>1- O encaminhamento dos efluentes à ETAR da LUSIAVES, em Marinha das Ondas, é uma solução aceite provisoriamente, devendo ser prevista a ligação ao coletor municipal para tratamento no sistema coletivo.</p> <p>Para o efeito deverão ser efetuados novos pedidos de ligação à empresa Águas do Centro, SA e aos SMAS de Tomar, que devem incluir, no caso das águas de lavagem, uma caracterização analítica com vista à determinação, por parte daquelas entidades, da eventual equiparação a efluente urbano e ao futuro encaminhamento destas águas de lavagem, juntamente com as águas residuais domésticas, à ETAR de Santa Cita.</p>
-----------------------	--

Elementos a apresentar em sede de licenciamento	<p>1- Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, devidamente validado pela DRAP-LVT.</p> <p>2- Projeto autónomo da remodelação do acesso à EN 110, devidamente aprovado pela EP – Estradas de Portugal, SA.</p>
---	--

27

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização
Fase Prévia à Construção
1- Acompanhamento arqueológico, permanente, de todas as ações de desmatção, incluindo extração de raízes arbóreas e arbustivas e consequente remoção de detritos orgânicos; após a desmatção promover nova prospeção sistemática e comunicação à tutela de eventuais medidas de minimização de carácter específico que tenham de ser aplicadas
Fase de Construção
2- Acompanhamento arqueológico permanente do revolvimento de solos durante a execução do projeto.
3- A área de armazenamento temporário dos resíduos, nomeadamente os perigosos e contaminados e a área de armazenamento de óleos novos e de combustíveis deverão ter piso impermeável, cobertura adequada de forma a impedir a entrada de águas pluviais, ventilação, bacia de retenção para concentração de líquidos no caso de derrames acidentais.
4- Remover terras contaminadas, resultante de derrames de óleos e de combustíveis e seu acondicionamento em contentor próprio.
5- Durante a fase de construção deverá ser implementado o uso de sanitários amovíveis, do tipo cabine.
6- Implantar na fase de construção uma cortina arbórea de alto porte, de forte densidade e crescimento muito rápido em todo o perímetro S, E e NE, dentro dos limites da propriedade do projeto (nas zonas de possível implantação), cortina que terá de ser adequadamente mantida em boas condições estruturais e vegetativas durante todo o período de vida do projeto.
Fase Exploração
7- Manutenção e vistoria periódicas dos principais equipamentos que possam interferir com a qualidade das águas.

8- Inspeção anual das fossas.

9- Inspeção periódica do sistema de abastecimento de água, de modo a detetar fugas.

10- Caso se verifique durante a fase de exploração, a ocorrência de situações de alagamento e inundação de terrenos devido ao acréscimo de caudal afluente às linhas de água proveniente da área de construção das instalações avícolas, o proponente deverá desenvolver a solução de laminagem e retenção desses caudais, nomeadamente através da execução de bacia (s) de retenção de modo a minimizar os impactes daí decorrentes.

11- Garantir um rigoroso controlo na rede de drenagem de águas residuais, por forma a minimizar os riscos de ocorrência de roturas.

12- Apresentar anualmente à APA/ARHTO, mapas de produção, com indicação do número de ciclos de produção.

12- Apresentar anualmente à APA/ARHTO documentos comprovativos de todas as recolhas e encaminhamentos de efluentes domésticos e de águas de lavagem, nos quais devem constar a quantidade, tipo de efluente e local de encaminhamento (sistema de tratamento coletivo).

13- No que respeita ao encaminhamento dos estrumes deverão ser guardados os comprovativos da sua entrega às unidades de compostagem e a terceiros.

14- Efetuar a limpeza e desinfeção do reservatório de água, pelo menos uma vez por ano.

15- Colocar pedilúvios (poço de desinfeção do calçado) junto às portas dos pavilhões, prevenindo a entrada de microrganismos.

16- Efetuar a manutenção de todos os materiais de revestimento das estruturas, nomeadamente efetuar reparações apropriadas aos materiais a aplicar e pintura de 8 em 8 anos, ou em períodos temporais inferiores, quando necessário.

17- No trajeto a efetuar pelas diversas entidades responsáveis por fornecimento de pintos, rações e recolha de frangos e camas, deverá optar-se pelo percurso que atravesse o menor número possível de zonas habitacionais e de zonas ecologicamente sensíveis.

Programas de Monitorização

1. Recursos Hídricos Subterrâneos

1.1 Parâmetros a Monitorizar

PH, Condutividade, Cloretos, Sulfatos, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Alumínio, Chumbo, Cádmiu,

J.F.

Dureza total, Nitratos, Azoto amoniacal, SST CQO, CBO5, Coliformes fecais e Coliformes totais e Estreptococos fecais; Volume de água captada.

1.2 Locais e Frequência de Amostragem

Locais de Amostragem:

Furo da Exploração

Frequência de Amostragem:

As medições e monitorizações da qualidade da água deverão ter uma periodicidade semestral, sendo realizada uma campanha em época de águas altas, (março) e outra em época de águas baixas (setembro).

1.3 Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

1.4 Métodos de Tratamento dos Dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

1.5 Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração em apreço, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação

verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

1.6 Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização


A periodicidade dos relatórios de monitorização deverá ser anual (com as duas campanhas semestrais), de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Validade da DIA:	08-01-2019
-------------------------	------------

Entidade de verificação da DIA	Condicionantes – Autoridade de AIA Elementos a apresentar em sede de licenciamento – Entidade Licenciadora
---------------------------------------	---

Assinatura:	O Vice-Presidente  José Damas Antunes
--------------------	--



ANEXO I

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>I. Conteúdo do Procedimento</p> <ol style="list-style-type: none">1. O EIA deu entrada na CCDR LVT em 29.05.2014.2. O projeto foi instruído pela Entidade Licenciadora ao abrigo da alínea a) do ponto 4 do art.º 1º do decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.3. Nos termos da alínea g) do ponto 3 do art.º 8º conjugado com o nº2 do art.º 9º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, foi constituída a Comissão de Avaliação, integrando representantes das seguintes entidades: CCDR LVT, APA/ARH Tejo e Oeste, DGPC e DRAP LVT. <p>Como entidades externas foram consultadas o ICNF, Estradas de Portugal (EP) e CM de Tomar.</p> <ol style="list-style-type: none">4. Em 26.06.2014 foi solicitado ao proponente, nos termos do nº 8 do art.º 14º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a apresentação de elementos adicionais.5. Em 20.08.2014 deu entrada na CCDR LVT o Aditamento ao EIA, com os elementos solicitados.6. A Declaração de Conformidade foi emitida em 24.09.2014.7. A Consulta Pública teve início no dia 6 de outubro de 2014 e o seu termo no dia 7 de novembro de 2014.8. Em 16.10.2014 foi efetuada visita ao local9. O parecer final da Comissão de Avaliação integrou os pareceres setoriais, os pareceres das entidades externas e o resultado da Consulta Pública.10. Prazo final do procedimento 15.01.2015. <p>II. Pareceres Externos</p> <p>Foi solicitado parecer às seguintes entidades: CM de Tomar, EP e ICNF, não tendo sido rececionado o parecer da CM de Tomar.</p> <p>EP:</p> <p>Emite parecer favorável acerca das edificações a construir. No entanto, o</p>
---	---

7

proponente fica obrigado a executar a remodelação geométrica do acesso à EN 110, com vista a possuir as características adequadas ao tráfego de viaturas pesadas, nomeadamente, no que diz respeito aos raios de viragem de, e para a estrada nacional (EN 110), à separação de sentidos de trânsito, à sinalização vertical e horizontal adequada, e à drenagem eficiente das águas pluviais na zona do acesso.

ICNF:

A área de localização da pretensão não coincide com o território abrangido pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas, estruturado pelo Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de julho, e constituído pela Rede Nacional de Áreas Protegidas, pelas Áreas Classificadas que integram a Rede Natura 2000 (áreas classificadas como Zona Especial de Conservação e/ou classificadas como Zona de Proteção Especial) e pelas demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado português.

Em termos de gestão florestal, a área abrangida pelo Estudo de Impacte Ambiental não coincide com áreas submetidas ao Regime Florestal (decretos de 24 de dezembro de 1901, de 24 de dezembro de 1903 e de 11 de julho de 1905).

Já no que concerne ao regime jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e Intervenção de Âmbito Florestal, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 16/2009, de 14 de janeiro, e sucessivas alterações, importa referir a conformidade do projeto com o preconizado no âmbito do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 16/2006, de 19 de outubro) especificamente para a sub-região homogénea "Floresta dos Templários", onde se insere. As ações propostas não interferem pois com os objetivos específicos previstos no artigo 22. daquele diploma (produção, proteção e recreio, enquadramento e estética da paisagem).

No que se refere à adequação com o Sistema Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, apesar da análise realizada pelo Estudo de Impacte Ambiental ser bastante ténue, através da leitura do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho de Tomar atualmente em vigor, constata-se que a área de implantação das edificações propostas é na

7

sua totalidade coincidente com a classe “média” e “baixa” de Perigosidade. Neste sentido, alerta-se para o necessário cumprimento do Decreto-Lei n.124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.2 17/2009, de 14 de janeiro, com especial incidência para o disposto na Secção II (defesa de pessoas e bens) e III (defesa da floresta) do Capítulo III.

Com respeito à ocupação do solo objeto de incêndio florestal, face à informação cartográfica do ICN1 e para efeitos do disposto no regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.9 327/90, de 22 de outubro, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.2 55/2007, de 12 de março, constata-se que a área de implantação do projeto de ampliação não foi percorrida por incêndios florestais nos últimos 10 anos.

Finalmente, no que se refere ao regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n. 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.2 155/2004, de 30 de junho, não se observam quaisquer áreas ocupadas por povoamentos de sobreiro ou azinheira.

Face ao exposto, não sendo expectáveis efeitos significativos sobre os valores naturais presentes na área da pretensão, O ICNF emite parecer favorável condicionado ao cumprimento do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro, com especial incidência para o disposto na Secção II (defesa de pessoas e bens) e III (defesa da floresta) do Capítulo III.

Resumo do resultado da consulta pública:

A consulta pública, decorreu durante 20 dias úteis, de 6 de outubro a 3 de novembro de 2014.

No âmbito da Consulta Pública não foi rececionado O parecer da Administração Regional de Saúde de Lisboa e vale do Tejo (ARS LVT).

A ARS-LVT no seu parecer faz uma breve análise dos fatores ambientais que considerou mais relevantes como a água, águas residuais, resíduos, qualidade do ar e ruído, concluindo pela emissão parecer favorável ao projeto em estudo desde que sejam aplicadas as medidas de prevenção em termos de segurança no trabalho e em termos de impactes no ambiente, bem como o

cumprimento das seguintes medidas de minimização:

1. Sejam efetivamente minimizados todos os impactes negativos resultantes da atividade;
2. Seja efetuado o programa de monitorização da qualidade da água proveniente da captação própria e utilizada na instalação avícola;
3. Exista uma limpeza e desinfeção do reservatório de água, pelo menos uma vez por ano;
4. Seja garantida a qualidade da água destinada a consumo humano, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto) e um residual de cloro, que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação, entre 0,2 e 0,6 mg/L;
5. Sejam colocados pedilúvios (poço de desinfeção do calçado) junto às portas dos pavilhões, prevenindo a entrada de microrganismos;
6. As águas residuais das fossas estanques sejam recolhidas e levadas para destino final adequado;
7. Gestão adequada de todos os resíduos produzidos na unidade;
8. O local de armazenamento dos estrumes seja fechado e impermeável, com secagem dos mesmos, de modo a eliminar todos os lixiviados associados aos estrumes;
9. A aplicação dos estrumes nas terras deverá cumprir o estipulado na legislação em vigor;
10. Seja cumprido o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto;
11. Seja cumprido o Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos ao ruído;
12. Todos os equipamentos que possam produzir vibrações ou ruídos estruturais durante a sua utilização sejam devidamente protegidos;
13. Seja cumprido o Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho

27

	<p>nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pela Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro, e alterado pela Portaria n.º 702/80, de 22 de setembro;</p> <p>a) Deverá ser dado cumprimento à Lei n.º 105/2009 de 14 de setembro (Código do Trabalho) e respetivas alterações, à Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro e respetiva Declaração de Retificação n.º 20/2014 de 27 de março e à Portaria n.º 299/2007 de 16 de março, no que diz respeito à organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho, concretamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Deverá ser feita anualmente a avaliação dos riscos profissionais para a saúde do trabalhador e segurança no local de trabalho e, em concordância, deverá ser realizada adequada vigilância ao seu estado de saúde;• O trabalhador deverá manter-se informado sobre os riscos a que está sujeito no desempenho das suas funções, devendo ser proporcionada formação adequada. <p>14. Seja cumprida a sinalização de segurança e saúde, de acordo com o Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho e a regulamentação introduzida pela Portaria n.º 1456-A/95, de 14 de dezembro;</p> <p>15. A instalação avícola cumpra o estipulado no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios, aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.</p>
--	---

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A Instalação Avícola localiza-se na Quinta da Asseiceira com uma área total de 84 093 m². A propriedade Quinta da Asseiceira confina com terrenos florestais em três quadrantes (Oeste, Norte e Sul), nos quais ocorre a produção florestal. No quadrante Este confina com a Autoestrada A13.</p> <p>A Instalação Avícola existente apresenta três pavilhões avícolas e destina-se à produção de frangos, com capacidade instalada de 180.000 frangos/ciclo.</p> <p>O presente projeto de ampliação contempla o aumento do número de pavilhões, de 3 para 10 pavilhões avícolas com capacidade de 418 500 aves.</p>
--	---

J.

Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, e atendendo a que a área a impermeabilizar será de 1,6 ha, considera-se que o impacto apesar de negativo não será significativo na recarga do aquífero. Em termos de usos, considera-se que as captações privadas e públicas mais próximas não serão afetadas pela concretização do presente projeto.

No âmbito dos recursos hídricos superficiais, considera-se que os impactos na fase de construção são negativos, pouco significativos, atendendo à intervenção no troço da linha de água cartografada, para construção de um pavilhão.

Em termos qualitativos, considera-se que se forem cumpridos todos os requisitos ambientais no esvaziamento das fossas estanques e respetivo transporte dos efluentes, bem como no transporte do estrume para valorização ou para terceiros, os impactos serão negativos e pouco significativos.

No que se refere aos ao encaminhamento dos efluentes à ETAR da LUSIAVES, em Marinha das Ondas, é uma solução aceite provisoriamente, devendo, desde já, ser prevista a ligação ao coletor municipal para tratamento no sistema coletivo, a qual deve efetuar-se, logo que possível, mediante a autorização da entidade gestora do sistema.

Os impactos são minimizáveis com as condicionantes e medidas de minimização.

Em termos dos Solos e Uso do Solo, tendo em consideração que o projeto irá afetar solos com reduzida potencialidade agrícola, e em termos de uso do solo encontra-se numa zona ocupada por matos e pousio, consideram-se os impactos como negativos e pouco significativos, minimizáveis, desde que implementadas as medidas de minimização.

Relativamente ao Ordenamento do Território, o índice de construção bruto proposto no projeto (0,32) não cumpre com o definido no regulamento do PDM (0,05), para além de não cumprir com as distâncias exigidas relativamente ao aglomerado urbano mais próximo e ao limite do prédio com que confinam.

Pese embora, não haja conformidade com o PDM, nos termos do artº 18º, ponto 6, do Decreto-Lei 151-B, de 31 de outubro, a desconformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis (PDM), não condiciona o sentido da decisão.

Em termos de ambiente sonoro a atividade não é suscetível de gerar impactes negativos significativos na componente acústica do ambiente.

Na Paisagem os impactes na fase de construção e de exploração são negativos, significativos, minimizáveis, mediante a implementação de medidas de minimização.

Contudo, verifica-se impacte positivo na fase de desativação devido à reintegração do local nas condições naturais.

Quanto ao fator sócioeconomia os impactes são negativos, significativos, face ao volume e tipologia de tráfego e à situação de alguma proximidade e interferência com a presença dos aglomerados populacionais existentes na envolvente geral. Há, no entanto, a considerar, impacte positivo, uma vez que o projeto contribui para o desenvolvimento das empresas envolvidas na cadeia produtiva, nomeadamente a relação com a unidade de abate associada e na resposta em termos de mercado.

Os impactes negativos são minimizáveis com implementação das medidas de minimização.

Quanto aos fatores ambientais, verifica-se que de um modo geral, os impactes são pouco significativos e minimizáveis, desde que aplicadas as Medidas de Minimização e Plano de Monitorização.

Para efeitos do cálculo do Índice Ponderado previsto no nº1 do art.º 18º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, foi aplicada a metodologia aprovada pelo Despacho do Ex. Sr. Secretário de Estado do Ambiente de 17 de abril de 2014, emitindo-se DIA favorável condicionada, com base no valor 3.